



CONTROLE SOCIAL, AS FESTAS E DIVERSÕES EM RECIFE (1836-1837)

Kauê Henrique Ribeiro do Nascimento

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

kaue.00000851152@unicap.br

RESUMO: O presente estudo investiga as formas de controle social exercidas sobre as festas e diversões em Pernambuco entre os anos de 1836 e 1837, buscando compreender como tais práticas de lazer se tornaram objeto de vigilância, repressão e regulação por parte das autoridades civis e policiais. O objetivo geral é identificar as principais justificativas para o controle social desses momentos de sociabilidade e as recorrências de distúrbios registrados nas fontes policiais da Prefeitura de Comarca, destacando os padrões de comportamento considerados desviantes. Como objetivos específicos, pretende-se caracterizar as ocorrências relacionadas às festas e diversões, problematizar os mecanismos de controle das práticas populares e distinguir os diferentes perfis de festeiros mencionados nos registros. A metodologia baseia-se em pesquisa documental e análise qualitativa de fontes primárias manuscritas, especialmente os livros de registros de prisões e ocorrências policiais, complementada por revisão bibliográfica sobre lazer, cultura política e representações sociais. Autores como Roger Chartier (2004), e sua noção de clivagens de análise, oferecem o principal aporte teórico do trabalho, permitindo compreender as festas como espaços de disputa simbólica e expressão de tensões sociais. As fontes revelam que, ao aproveitar momentos de lazer e diversão durante festejos ou em locais de sociabilidade, indivíduos eram presos por “má conduta”, embriaguez, desordens, em “horas incompetentes” ou por comportamentos considerados ofensivos à moral pública e à ordem vigente das classes dirigentes.

Palavras-chave: Controle social; Tempo livre; Prisões policiais

INTRODUÇÃO

O presente estudo toma como recorte temporal a segunda metade da década de 1830 e, como espaço, a comarca do Recife. Esse período foi marcado por intensa agitação decorrente das revoltas e das reformas federalistas. O Ato Adicional de 1834 fortaleceu, relativamente, a autonomia das províncias, cuja estrutura institucional passou a ser dividida em duas instâncias: a Presidência da Província e a Assembleia Legislativa, separando, assim, algumas competências do Estado, como, por exemplo, a tributária, as obras públicas, os empregos públicos e o controle da força coercitiva.

Especificamente nesta última competência — a criação de um aparato de policiamento civil, as Prefeituras de Comarcas — encontra-se a principal fonte para o estudo do controle social sobre os momentos de sociabilidade e sobre as recorrências de distúrbios. Busca-se destacar os padrões de comportamento considerados desviantes, caracterizar as ocorrências relacionadas às festas e diversões, problematizar os mecanismos de controle das práticas populares e distinguir os diferentes perfis de festeiros mencionados nos registros.

A metodologia fundamenta-se em pesquisa documental e em análise qualitativa de fontes primárias manuscritas, especialmente os livros de registros de prisões e de ocorrências policiais, complementada por revisão bibliográfica acerca do lazer, da cultura política e das representações sociais. O principal aporte teórico do trabalho apoia-se em autores como Roger Chartier (2004), a partir de sua noção de clivagens de análise; Marcus de Carvalho (2001), com suas reflexões sobre a dinâmica específica da cidade do Recife; Lídia Santos (2018), em suas análises sobre festas e divertimentos em Pernambuco; e Wellington Silva (2004), a partir de suas contribuições sobre as instituições policiais. Esses referenciais permitem compreender as festas, os momentos de diversão e o uso do tempo livre como espaços de disputa simbólica e de expressão de tensões sociais.

A COMARCA DO RECIFE E OS POPULARES NA DÉCADA DE 1830

A cidade do Recife, à semelhança de outros centros urbanos do século XIX, apresentava características muito próprias, dentre as quais se destaca a relação íntima com seus rios. Esses cursos d'água atuavam simultaneamente como elementos de separação e de integração: de um lado, estabeleciam limites visíveis entre os três bairros centrais — Recife, Santo Antônio e Boa Vista — e, de outro, funcionavam como verdadeiras vias de circulação que conectavam a sede urbana aos arrabaldes da comarca, como Poço da Panela, Casa Forte, Várzea, Caxangá, Afogados e Olinda.

Essa configuração hidrográfica singular favorecia a formação de pontos de sociabilidade, especialmente frequentados por pessoas livres pobres e por indivíduos escravizados. As pontes que ligavam os bairros centrais, por exemplo, constituíam espaços de encontro, circulação e convivência

cotidiana. Somam-se a esses elementos as áreas de sociabilidade típicas dos centros urbanos oitocentistas — praças, largos e pátios — que igualmente desempenhavam papel fundamental na dinâmica social recifense.

Ademais, é pertinente mencionar os “fragmentos de liberdade” que o espaço urbano proporcionava. Marcus de Carvalho, ao analisar a cidade do Recife, suas dinâmicas escravistas, as formas de trabalho e as múltiplas modalidades de resistência dos escravizados, assinala que grande parte das atividades exercidas por esses sujeitos possuía a mobilidade como elemento constitutivo. O autor conclui afirmando que tal característica convertia-se em um instrumento de “rebeldia criativa” (2001, p. 262). Além disso, ao refletir sobre o próprio conceito de liberdade, Carvalho argumenta que o requisito fundamental para trilhar o caminho em direção à liberdade consistia na reobtenção da humanidade social do indivíduo escravizado. Nesse sentido, “esse processo de recriação das raízes era essencial para a superação da condição escrava” (2001, p. 219).

Não eram apenas os escravizados que se valiam das brechas existentes no controle social; as mulheres — especialmente aquelas pertencentes aos segmentos populares — também acionavam suas próprias estratégias de circulação, negociação e resistência no espaço urbano. Marcus de Carvalho observa que, no bairro de Santo Antônio, havia uma presença significativa de mulheres pobres, livres ou escravizadas, atuando tanto nos trabalhos domésticos quanto nas ruas, o que motivou a formulação de posturas voltadas a restringir essa circulação (CARVALHO, 2001, p. 62). Apesar dessas tentativas de controle no centro urbano, as possibilidades de aquisição de “fragmentos de liberdade” eram muito mais reduzidas no mundo rural. Por isso, “muitas mulheres que tentavam fazer valer suas vontades, enfrentando as duras regras não escritas do patriarcado, preferiam morar na cidade” (CARVALHO, 2001, p. 77).

Há ainda outra variável a ser levada em conta para a discussão das práticas e diversões no Recife oitocentista. Ao analisar as dinâmicas de liberdade e o comportamento do alforriado no Brasil escravista (séculos XVI–XIX), Katia Mattoso discorre sobre as diferenças regionais causadas pelos distintos níveis de influência do mundo branco, especialmente decorrentes da imigração europeia, bem como sobre o impacto disso na vida do indivíduo liberto. Segundo Mattoso, “em regiões com forte presença indígena ou branca, o alforriado devia lutar muito mais duramente do que seu camarada do Nordeste, Minas Gerais ou mesmo do Rio de Janeiro” (MATTOSO, 2016, p. 240).

No Recife, contudo, a mestiçagem e o assimilacionismo foram constituintes de tal sorte que as hierarquias sociais se diluíam fortemente nos comportamentos. Ao analisar os Códigos de Postura da cidade no século XIX, Lúcia Nascimento afirma que “havia uma repressão mais severa às festas dos escravos e homens livres pobres. Vistos como potencialmente perigosos no período, seus divertimentos estavam entre os mais vigiados” (SANTOS, 2018, p. 156). Era necessário civilizar a população.

Diante do exposto, é necessário prestar atenção às múltiplas clivagens de análise, pois, como afirma Chartier:

Durante muito tempo, a história social aceitou uma definição redutora do social, confundindo com a simples hierarquia das fortunas e das condições, esquecendo que outras diferenças, baseadas nas pertencas sexuais, territoriais ou religiosas, eram também plenamente sociais e suscetíveis de explicar a pluralidade das práticas culturais, igual ou melhor que a oposição dominantes/dominados. (2004, p. 10)

Muitos indivíduos pobres, livres e escravizados surgem nas fontes policiais envolvidos em práticas de diversão, fazendo uso do tempo livre ou engajando-se em comportamentos classificados pelas autoridades como desviantes ou de “má conduta”. Contudo, em um plano mais profundo, torna-se imprescindível considerar a dinâmica simultânea entre as estratégias de controle social e as respostas de resistência e/ou readequação desses corpos, elementos que revelam a complexidade das relações cotidianas no contexto urbano oitocentista.

USO DO TEMPO LIVRE DOS POPULARES E A REPRESSÃO POLICIAL

No Recife oitocentista, a década de 1830 configurou-se como uma conjuntura histórica particularmente explosiva. No âmbito das tensões internas do Império, observou-se um crescimento expressivo de revoltas em diversas regiões do Império, contribuindo para a disseminação de um clima generalizado de insegurança; esse cenário levou o aparato estatal a mobilizar, de forma mais sistemática, instrumentos reguladores destinados a controlar os hábitos cotidianos da população.

Um desses instrumentos de controle foi o Código de Posturas, cujo primeiro exemplar na cidade do Recife foi elaborado pela Câmara Municipal em 1831. No que se refere às tentativas de regular e vigiar comportamentos, práticas cotidianas e divertimentos populares, o documento estabeleceu uma série de restrições: O Artigo 2 determinava que as casas públicas de bebidas, tavernas e barracas que vendessem molhos deveriam fechar ao toque de recolher e não poderiam admitir “ajuntamentos de pretos e vadios”, sob pena de multa e prisão. O Artigo 6 estabelecia o controle da venda de bebidas espirituosas a pessoas embriagadas ou consideradas loucas, também sob pena de multa. O Artigo 7 proibia “ajuntamentos” acompanhados de tocatas e danças em casas de bebidas, tavernas, barracas ou mesmo pelas ruas em horários silenciosos, excetuando-se apenas as noites de festas públicas da Nação; além disso, vedava o uso de fogos e o repique de sinos entre o toque de recolher e o amanhecer. Por fim, o Artigo 8 proibia jogos nas “ruas, praças, praias ou escadas que costumam os pretos e vadios fazerem”, prevendo como punição multa ou prisão. Na Postura de 1840,

o rigor permaneceu. O Artigo 16 vedava jogos de “parada” e de “dados”, classificados como “de mero azar”, impondo como penalidades a prisão ou castigos físicos¹.

Paralelamente a esse esforço de regulamentação urbana, assistiu-se ao remodelamento do aparato estatal, processo que concedeu às províncias relativa autonomia para instituir forças auxiliares de polícia, conhecidas como Prefeituras de Comarca. Criadas em Pernambuco em abril de 1836, essas prefeituras passaram a ser consideradas as principais responsáveis pela administração da segurança pública provincial. Ao analisar o funcionamento dessa instituição, Wellington Silva destaca:

Como figura auxiliar do serviço de policiamento nas comarcas, uma das suas primeiras competências era a de fazer prender as pessoas, que o [devessem] ser na forma das leis e manter a segurança individual dos habitantes. Seguindo por esse mesmo caminho, também lhes competia vigiar sobre o regime das prisões, mandar dissolver os ajuntamentos considerados perigosos e enviar patrulhas de polícia para os lugares onde a vigilância se fizesse mais necessária. Além disso, tinha autoridade para mandar os oficiais fazerem corpos de delito e mandar dar buscas. (2003, p. 166)

O controle sobre os corpos pode ser identificado já na França do Antigo Regime. Roger Chartier destaca que a Igreja buscava exercer um rigoroso domínio sobre o tempo festivo e sobre as práticas corporais, especialmente no que dizia respeito às condutas consideradas supersticiosas. Segundo o autor, havia um conflito permanente entre a instituição eclesiástica e a “cultura folclórica” que se organizava em torno do ciclo festivo da Páscoa e de Pentecostes. Chartier observa, contudo, que essa disputa não se restringia às grandes celebrações anuais: ela se aprofundava também no cotidiano, sobretudo no que concernia ao uso do tempo e à regulação dos comportamentos noturnos. Nesse sentido, a noite tornou-se alvo de sucessivas tentativas de normatização por parte da Igreja. O historiador conclui que havia uma divisão simbólica clara entre os tempos sociais: “a saber, a divisão estabelecida entre o dia, que pertence à Igreja, e a noite, tempo privilegiado do jogo livre” (CHARTIER, 2004, p. 26). Além disso, as práticas populares associadas às festas foram objeto de uma tripla condenação: teológica, por supostamente afastarem o fiel da ortodoxia religiosa; psicológica, por incitarem excessos emocionais e desordem; e moral, por promoverem comportamentos considerados licenciosos ou desviantes.².

Na pesquisa em andamento, foi possível identificar padrões na atuação dos prefeitos e de seus subordinados, voltados tanto à manutenção da ordem quanto à contenção da delinquência, aspectos

¹ Ver mais: SANTOS, Lúcia Rafaela Nascimento dos. Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”: festas e política no Recife (1817-1848). 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 160-162.

² No primeiro caso, pois tais festas se opõem ao gesto católico, universal, fundamentado e compartilhado, já que os comportamentos festivos “variam ao infinito, não se baseiam absolutamente numa autoridade eclesiástica, fincam raízes em existências comunitárias particulares”. No segundo, pois, para a Igreja, a festa popular identifica-se ao excesso irracional dos “corpos e dos bens”. No terceiro, pois, nas festas, esquecem-se “as regras que fundamentam a civilidade cristã”. Ver mais: CHARTIER, Roger. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Editora Unesp, 2004, p. 26-27.

que se evidenciam nas práticas de regulação dos comportamentos e dos divertimentos das camadas populares. Condenados à prisão, homens e mulheres eram detidos por apresentarem “conduta inquieta”, por se encontrarem “ébrios”, por vagarem em “horas incompetentes”, por provocarem um “grande alarido” ou por “proferir palavras obscenas” — frequentemente, aliás, por reunirem todas essas circunstâncias simultaneamente.

É o caso de Joanna Maria e Francisca Borges, presas em julho de 1836, no distrito das Cinco Pontas, encontradas em estado de embriaguez e “fazendo grande alarido em horas incompetentes”. No mês seguinte, Antonio Francisco, crioulo, foi detido na freguesia de Santo Antônio por estar ébrio e por “fazer grande alaridos em horas de silêncio”. Já em março de 1837, Maria Thereza de Jesus, preta, foi presa “por ser encontrada às 10 horas da noite a fazer grande alarido e a proferir palavras obscenas”³.

Apesar das reiteradas tentativas de normatizar as redes de sociabilidade e os comportamentos cotidianos, a população recifense criava brechas — ora de forma sutil, ora por meio de ações mais contundentes. Ao analisar a resistência negra no Recife entre as décadas de 1830 e 1850, com base na documentação das Prefeituras de Comarca, Wellington Silva observa que, não obstante os esforços de disciplinamento, a população do Recife oitocentista conseguiu, “(...) através de procedimentos ‘minúsculos e cotidianos’, cativos e sub-reptícios, jogar com os mecanismos disciplinares que lhes eram impostos e manter ou recriar suas próprias redes de sociabilidade”.

Diante do exposto, observa-se que algumas prisões decorreram de práticas registradas de forma ocasional pelas autoridades. Em fevereiro de 1837, por exemplo, foram detidos na freguesia de Santo Antônio “Antonio José do Espírito Santo, soldado do Corpo de Polícia”, e Francisco Ferreira da Silva, branco, “por terem sido encontrados a correr a cavalos, e haverem pisado a um indivíduo que transitava”. Dois dias depois, no distrito do Corpo Santo, foi preso Thomas d’Aquino, branco, “por ter sido encontrado em diferentes vezes a correr a cavalo”⁴. Esses episódios sugerem que correr a cavalo em áreas urbanas era percebido pelas autoridades como uma prática potencialmente perigosa, capaz de provocar acidentes e de ameaçar a ordem pública — razão pela qual podia motivar a intervenção policial e a prisão dos envolvidos.

Outra prática que também se tornou alvo de regulação e controle por parte das autoridades municipais foram os jogos. Como mencionado anteriormente, o Artigo 8º do Código de Posturas do Recife de 1831 proibia a realização de jogos nas “ruas, praças, praias ou escadas que costumam os pretos e vadios fazerem”, todos eles espaços claramente vinculados à circulação pública. A legislação previa como sanção multa ou prisão, reforçando o esforço do poder local em disciplinar

³ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 1*, 30 de julho de 1836; *Prefeitura de Comarca 1*, 2 de agosto de 1836; *Prefeitura de Comarca 2*, 13 de março de 1837.

⁴ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 2*, 6 de fevereiro de 1837; *Prefeitura de Comarca 2*, 8 de fevereiro de 1837.

comportamentos considerados desordeiros ou inadequados para a convivência urbana. Apesar dessa normatização, a documentação mostra que a repressão aos jogos não se restringiu ao espaço público. Em 15 de março de 1837, foram presos Raimundo, Benedito e Vitorino, todos homens pretos e escravizados, “por serem encontrados a jogar em casa do Moraes”⁵. O episódio evidencia que, na prática, o controle policial podia extrapolar os limites definidos pelo próprio Código de Posturas, alcançando também ambientes privados quando relacionados a grupos socialmente vigiados — no caso, homens escravizados —, o que revela a flexibilidade e seletividade das ações de repressão cotidiana.

Foi possível observar que, no ano de 1837, em um dos Dias Santos da Província de Pernambuco — o 2 de maio, dedicado à festividade da Invenção da Santa Cruz —, ocorreu a prisão de Antonio Mariano, preto, detido no Distrito do Corpo Santo “por ter sido encontrado disfarçado em trajes de mulher”⁶. A partir desse episódio, podem-se desenvolver duas interpretações complementares.

A primeira, em diálogo com Roger Chartier, sugere que existia um conflito em torno do uso social do tempo festivo. Assim, ao invés de participar das práticas religiosas esperadas para o dia santo, Antonio Mariano pode ter simplesmente aproveitado o feriado para exercer outras formas de sociabilidade, o que poderia ser lido pelas autoridades como um comportamento inadequado, desrespeitoso ou potencialmente desordeiro. Em outras palavras, o dia santo não garantia um uso homogêneo do tempo; ao contrário, era um momento permeado por disputas simbólicas e normativas.

A segunda interpretação, articulada com Natalie Zemon Davis, remete às práticas de inversão de papéis sexuais, amplamente documentadas em narrativas, representações, festas populares, rituais e carnavais na Europa dos séculos XVII e XVIII. Em vários desses contextos — especialmente em levantes e manifestações coletivas — homens se vestiam com roupas femininas como forma de mascaramento, proteção e subversão simbólica. Segundo Davis, “o disfarce liberava os homens da inteira responsabilidade de seus atos e também, talvez, do medo de uma vingança ultrajante contra a sua virilidade” (DAVIS, 1990, p. 126).

Contudo, a autora também ressalta que essa dinâmica de inversão trazia implicações de outra ordem, pois produzia uma “complexa licença dada à mulher desordeira”, uma vez que, sendo considerada socialmente irresponsável por seus atos, “a inversão sexual dava também uma permissão mais positiva à mulher desordeira” (DAVIS, 1990, p. 124). Assim, esses jogos de inversão não apenas deslocavam identidades de gênero, mas também criavam brechas para ações coletivas que tensionavam hierarquias e expectativas sociais.

⁵ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 2*, 15 de março de 1837.

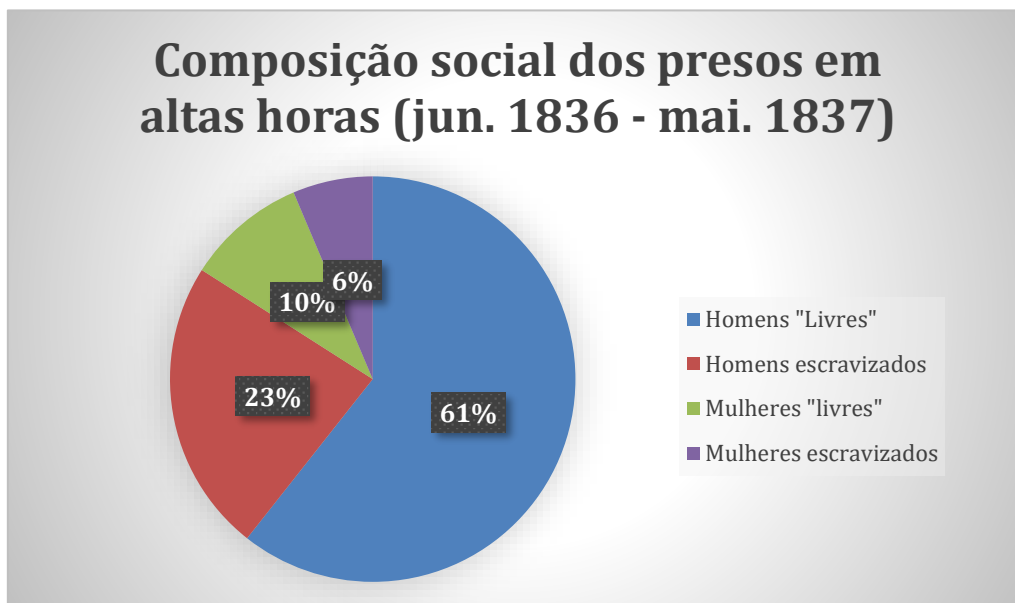
⁶ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 2*, 2 de maio de 1837.

As formas mais frequentes pelas quais a população recifense ocupava o seu tempo livre e se divertia incluíam a participação na boemia, seja diurna, seja noturna, após a jornada de trabalho — prática que, muitas vezes, implicava a transgressão do toque de recolher e o consumo excessivo das chamadas “bebidas espirituosas”. Não são poucos os registros de homens e mulheres pobres, livres ou escravizados, que foram presos simplesmente por circularem pelas ruas em altas horas da noite, seja pelo mero fato de estarem fora de casa, seja por se envolverem em “grandes alaridos”, por portarem armas, por se encontrarem embriagados ou por participarem de brigas, insultos e outras formas de desordem.

De modo semelhante, observa-se um número significativo de prisões motivadas exclusivamente pela embriaguez — quer pelo simples estado etílico, quer por sua associação à circulação noturna, ao porte de armas, a insultos ou a outras manifestações de desordem pública. Pode-se concluir que tais práticas eram intensamente combatidas pelas elites dirigentes, pois, “desejosas de enquadrar a população citadina aos imperativos do progresso, os festejos da escravaria [e de livres pobres — grifo nosso] se constituíam em um obstáculo à europeização dos costumes (...)” (SILVA, 2008, p. 9).

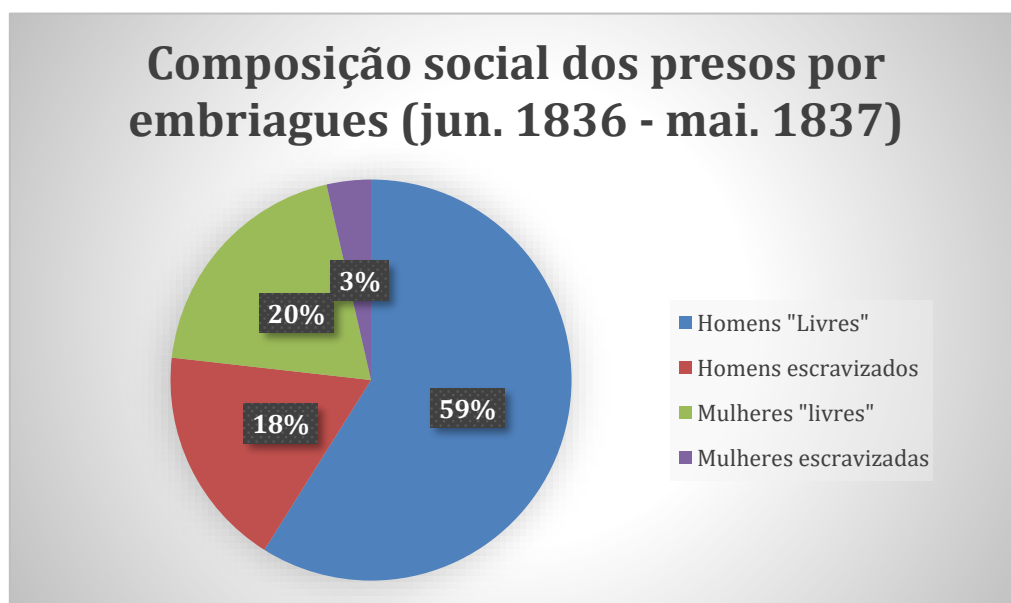
Durante o primeiro ano de atuação do prefeito da Comarca do Recife, registraram-se 94 indivíduos presos por estarem “em altas horas” e 56 detidos por embriaguez. Entre aqueles detidos por “altas horas”, identificam-se 57 homens livres, 22 homens escravizados, 9 mulheres livres e 6 mulheres escravizadas. Como demonstrado no Gráfico 1, esse conjunto é composto majoritariamente por homens (84%), enquanto as mulheres representam 16% das prisões. No que se refere aos indivíduos presos por embriaguez, foram contabilizados 33 homens livres, 10 homens escravizados, 11 mulheres livres e 2 mulheres escravizadas. Conforme indicado no Gráfico 2, observa-se novamente a predominância masculina, que corresponde a 77% dos detidos, ao passo que as mulheres totalizam 23%.

Gráfico 1:



Fonte: elaborado pelo autor

Gráfico 2:



Fonte: elaborado pelo autor

Apesar da preponderância masculina em ambos os tipos de ocorrência, os dados permitem identificar a presença significativa de mulheres circulando pelas ruas em horários avançados ou buscando, por meio da embriaguez, breves momentos de sociabilidade ou alívio das dificuldades cotidianas. Esse foi o caso de Angela Maria, “cabra”, e da escravizada Maria, presas, respectivamente, nos meses de fevereiro e abril de 1837, pelo mesmo motivo: “serem encontradas em alta noite sem destino”; de Luzia, preta, liberta, presa em 12 de novembro de 1836, por “fazer-se de ébria para poder proferir em altas vozes palavras obscenas e ofensivas da moral pública”; de Antonia de Vinancia de Jesus e Isabel Maria de Jesus, pardas, presas quatorze dias depois “por serem de vida pública, ébrias”,

e por perturbarem o sossego público; e de Ursula Maria Neves, presa no mês seguinte por ser “ébria e desordeira”⁷.

Em seguida, realizou-se uma análise quantitativa dos relatórios cujo emissário era a Secretaria da Prefeitura de Comarca do Recife e o destinatário, o Presidente da Província, relativos às prisões de indivíduos por estarem em altas horas e/ou embriagados, distribuídas por mês. No que se refere às prisões por “altas horas”, observa-se um número relativamente constante entre os meses de junho e outubro. A partir de novembro, contudo, esse quantitativo cresce de forma significativa, ao passo que, em maio, registra-se uma diminuição no fluxo de prisões, conforme indicado no Gráfico 3. Esse aumento pode ser explicado pela ocorrência das chamadas “festas de verão”, cuja dinâmica envolvia o ciclo natalino e uma série de festejos nos arrabaldes, estendendo-se até o entrudo e a proximidade da Quaresma (SANTOS, 2018, p. 145).

Contudo, como se observa no Gráfico 4, o fluxo de prisões motivadas por embriaguez apresenta-se bastante instável ao longo do ano. Verifica-se um aumento de 62,5% em novembro, seguido de uma queda expressiva de 75% em dezembro. Tal oscilação pode ser interpretada no sentido de que, para os recifenses — homens e mulheres —, o ato de tornar-se “espírituoso” ou “espírituosa”, em referência tanto às bebidas espírituosas quanto ao estado provocado por seu consumo, fazia parte do cotidiano, e não apenas dos períodos festivos.

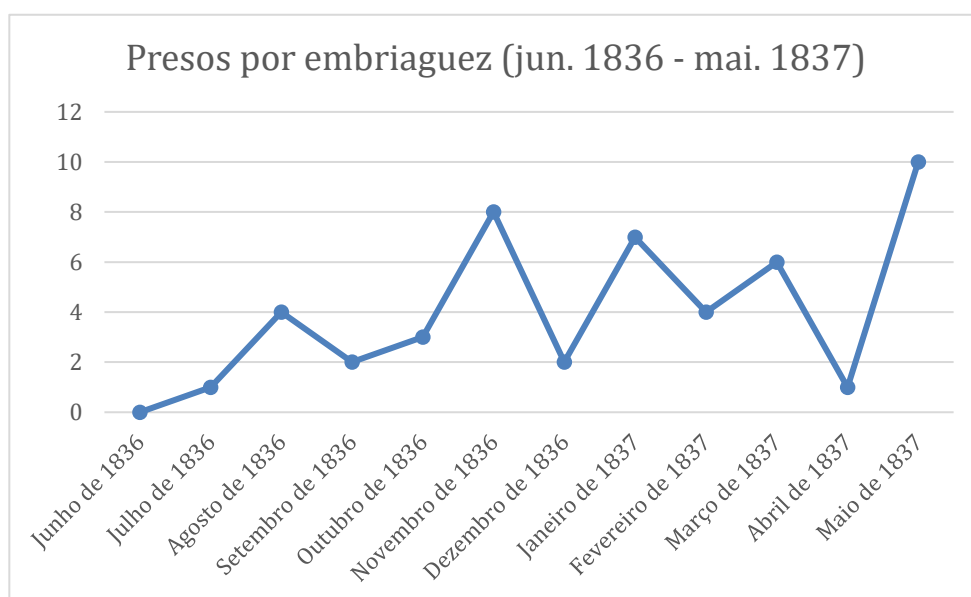
⁷ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 1*, 12 de novembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 1*, 26 de novembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 1*, 5 de dezembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 2*, 23 de fevereiro de 1837; *Prefeitura de Comarca 2*, 14 de abril de 1837.

Gráfico 3:



Fonte: elaborado pelo autor

Gráfico 4:



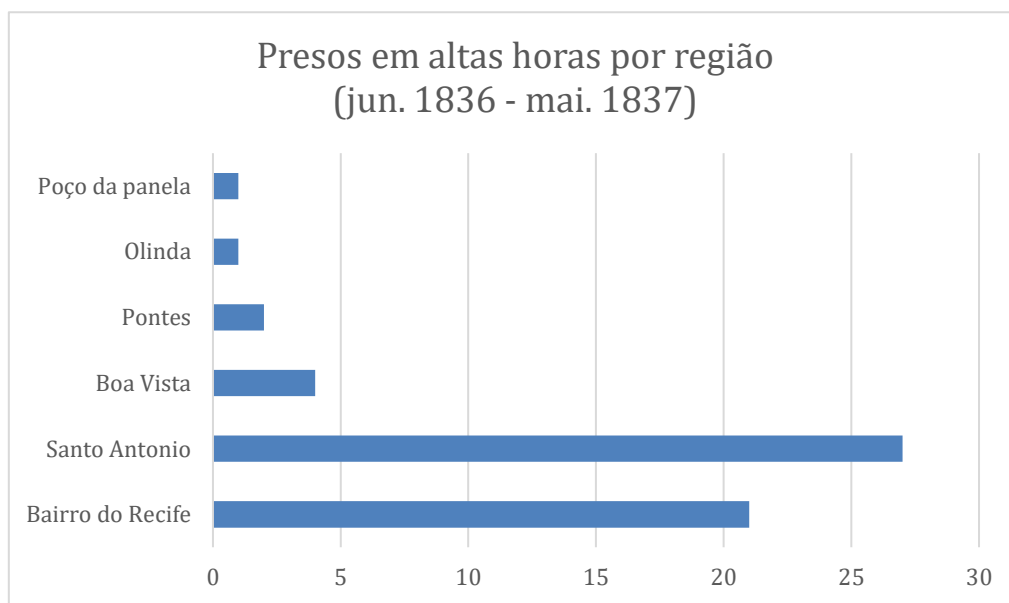
Fonte: elaborado pelo autor

Finalizando, realizou-se uma análise quantitativa das ocorrências por freguesia, bem como dos pontos de sociabilidade entre elas, como, por exemplo, as pontes. Sendo a freguesia mais populosa entre as três centrais da Comarca do Recife, Santo Antônio concentrou o maior número de ocorrências relativas a indivíduos encontrados em “altas horas”, totalizando 27 registros, e por embriaguez, somando 23. Na freguesia do Recife, registraram-se 21 prisões por “altas horas”;

entretanto, o número de detenções por embriaguez é cerca de 34% inferior ao observado em Santo Antônio, contabilizando-se apenas 8 ocorrências. Já na Boa Vista, apesar de figurar como a segunda freguesia mais populosa, não se observa uma movimentação expressiva de indivíduos “livres” ou escravizados encontrados em “altas horas” (4 ocorrências), tampouco registros de prisões por embriaguez. Esses dados podem ser visualizados nos Gráficos 5 e 6.

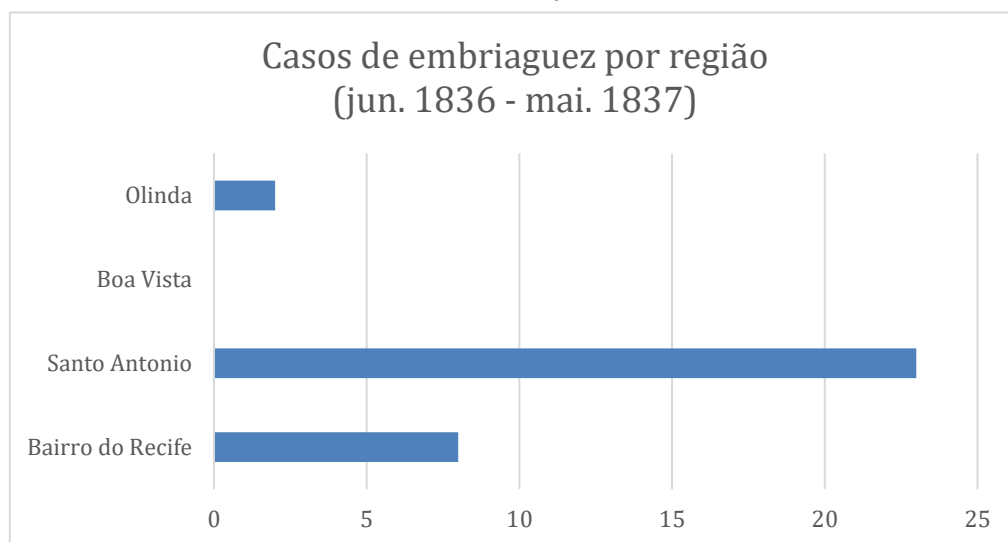
A partir desses elementos, pode-se afirmar que houve uma intensa atuação do poder público não apenas no sentido de moldar comportamentos e regular o uso do tempo social, mas também de disciplinar o espaço urbano público. Observa-se uma circulação significativa de homens e mulheres pobres, “livres” e escravizados, pelas ruas das freguesias do Recife e de Santo Antônio, sobretudo em altas horas e/ou sob efeito de embriaguez, áreas nas quais a dinâmica escravista, comercial e portuária era particularmente intensa. Nesse contexto, a população se valia das poucas brechas que a própria dinâmica urbana possibilitava. Em contraste, na freguesia da Boa Vista — mais afastada do núcleo portuário — percebe-se um ambiente relativamente mais pacato quando comparado às duas anteriores. Tal característica pode ser explicada pelo perfil predominantemente residencial da freguesia, com escassa presença de estabelecimentos comerciais e com a concentração majoritária da população escravizada em atividades domésticas (CARVALHO, 2001, p. 66). É possível supor que, em razão dessa configuração espacial e social, a vigilância e a normatização do cotidiano se mostrassem mais eficazes, reduzindo as brechas para práticas consideradas desviantes.

Gráfico 5:



Fonte: elaborado pelo autor

Gráfico 6:



Fonte: elaborado pelo autor

A análise das ocorrências permite identificar diferentes espaços urbanos que funcionavam como locais recorrentes de sociabilidade e, simultaneamente, de vigilância no Recife oitocentista, entre os quais se destacam as ruas, os portos de canoas, os pátios e as pontes.

Nas ruas, registraram-se prisões relacionadas à circulação em horários considerados indevidos e a comportamentos tidos como desordeiros. Francisco Barros, soldado, foi preso em 30 de outubro de 1836 por estar na Rua da Cadeia em horas indevidas, assim como Luiz Jeronimo, branco, detido em 10 de novembro de 1836 na Rua da Cruz pelo mesmo motivo. Ainda nesse tipo de espaço, em março de 1837, Miguel Francisco de Luna, branco, foi preso “por ter sido encontrado depois da meia-noite, na Rua das Águas Verdes, ébrio”, além de forçar e espancar uma mulher, nos relatórios da prefeitura, a violência de gênero era muito comum, afinal, era uma sociedade patriarcal.

Nos portos de canoas, espaços marcados pelo trânsito de pessoas e mercadorias, Manoel do Sacramento Jor e José Aleixo Borges, pardos, foram presos em dezembro de 1836 por terem sido encontrados “às duas horas da manhã, no lugar do Porto das Canoas, sem destino”, o que indica a suspeição lançada sobre indivíduos que permaneciam nesses locais fora dos horários socialmente legitimados.

Nos pátios, áreas de convivência e circulação cotidiana, João, preto, escravizado, foi preso em janeiro de 1837 “por ser encontrado às dez horas da noite, deitado no Pátio do Carmo, bastante embriagado”, revelando como a presença noturna e a embriaguez, especialmente no caso de pessoas escravizadas, eram rapidamente enquadradas como infrações à ordem pública.

Nas pontes, pontos cruciais para a circulação de pessoas e mercadorias no centro da comarca, José Joaquim de Souza foi preso em dezembro de 1836 por desertar e “ser encontrado às duas horas da manhã na Ponte da Boa Vista”, enquanto João Dias, branco, foi detido em fevereiro de 1837 “por ser encontrado às duas horas da manhã na Ponte do Recife e tornar-se suspeito”.

Em conjunto, essas ocorrências⁸ evidenciam que a repressão às práticas consideradas desviantes não se dava de forma aleatória, mas incidia de maneira sistemática sobre determinados espaços urbanos e temporalidades específicas. Ruas, portos de canoas, pátios e pontes configuravam-se como zonas de intensa circulação e sociabilidade, sobretudo no período noturno, o que os tornava alvos privilegiados da ação policial. A criminalização da permanência “sem destino”, da embriaguez e da circulação em horas indevidas revela uma tentativa de disciplinar o uso do espaço urbano e de impor uma ordem moral pautada no trabalho, na domesticidade e na hierarquia social. Nesse processo, marcadores como condição jurídica, cor, gênero e ocupação influenciavam decisivamente o enquadramento dos indivíduos, evidenciando que o policiamento do espaço e do tempo funcionava também como instrumento de reforço das desigualdades e das assimetrias de poder na sociedade recifense do século XIX.

LOCAL “POTENCIALMENTE PERIGOSO”: TABERNAS

As tabernas configuravam-se como espaços nos quais se entrelaçavam a cultura do branco pobre e a do negro, livre ou escravizado (SILVA, 2008, p. 10). Nesses ambientes, os frequentadores usufruíam do tempo livre, construíam redes de sociabilidade e elaboravam estratégias para explorar as brechas existentes no sistema social e jurídico. Conforme aponta Lídia Santos, “o ‘povo’ podia aproveitar para jogar ou conversar sobre o que se passava pela cidade; os escravos podiam tramar fugas, rebeliões” (SANTOS, 2018, p. 160).

Se, para a população, esses estabelecimentos constituíam espaços de sociabilidade e lazer, para as autoridades eram percebidos como locais de transgressão, potencialmente perigosos à ordem pública. Diante desse cenário, o poder público buscou impor mecanismos de controle tanto sobre o funcionamento das tabernas quanto sobre a circulação de seus frequentadores. O artigo 2º do Código de Posturas da cidade do Recife, promulgado em 1831, por exemplo, determinava o fechamento desses estabelecimentos ao toque de recolher e proibia “ajuntamentos de pretos e vadios dentro delas”⁹.

A análise dos relatórios de prisões da Secretaria da Prefeitura da Comarca evidencia a presença de numerosos homens e mulheres — livres, libertos e escravizados — detidos por envolvimento em desordens ou furtos ocorridos nesses estabelecimentos. Todavia, em um plano

⁸ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 1*, 30 de outubro de 1836; *Prefeitura de Comarca 1*, 10 de novembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 1*, 22 de dezembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 1*, 29 de dezembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 2*, 8 de janeiro de 1837; *Prefeitura de Comarca 2*, 26 de fevereiro de 1837; *Prefeitura de Comarca 2*, 24 de março de 1837.

⁹ Ver mais: *Diário de Pernambuco*, 20 de dezembro de 1831.

subjacente, é possível identificar determinados padrões de comportamento que caracterizavam não apenas os frequentadores, mas também os próprios taberneiros.

É possível perceber a ocorrência de prisões de indivíduos em “altas horas”, provavelmente associadas ao uso do tempo socialmente livre no período posterior à jornada de trabalho. Entre esses casos, registram-se as prisões de José Ignacio Coelho, branco, e de Maria da Penha, preta, detidos em uma taberna situada na Rua da Praia, “por terem sido encontrados em desordem às sete e meia horas da noite em uma taberna na Rua da Praia, da qual resultou ter a dita preta a cabeça quebrada”.¹⁰

Para as autoridades, as horas que se seguiam ao pôr do sol deveriam constituir, no espaço urbano — sobretudo no espaço público —, “horas silenciosas” ou “horas incompetentes”. Nessa lógica normativa, os indivíduos encontrados fazendo “alaridos”, promovendo desordens ou mesmo apenas circulando pela cidade eram considerados como estando “fora de horas”. Em contrapartida, para a população, esse período representava a possibilidade de usufruir do tempo social disponível após a labuta cotidiana. Talvez por isso seja possível identificar um número expressivo de ocorrências de prisões motivadas por essa prática, totalizando 94 indivíduos, conforme já mencionado anteriormente.

Talvez por esse motivo, os taberneiros mantivessem seus estabelecimentos abertos durante a noite, em descumprimento ao artigo 2º do Código de Posturas da Comarca do Recife, promulgado em 1831. A documentação permite identificar diversos casos de prisões que seguem esse padrão. Entre eles, destacam-se Manoel Martins e Joaquim da Costa Ramos, brancos, presos em novembro de 1836; Caetano Campos, branco, detido em dezembro do mesmo ano; Joaquim Ferreira e João Amarante, brancos, presos em abril de 1837; e Sebastião Gonçalves, branco, detido em maio de 1837¹¹.

Contudo, para além da repressão direta aos taberneiros, é possível indagar como a população percebia e reagia a essa regulação do espaço urbano e do tempo social. Um episódio ocorrido em abril de 1837 é particularmente elucidativo: por ocasião da prisão de um taberneiro que mantinha seu estabelecimento aberto em “altas horas”, os brancos José Pereira e Felisardo Solza também foram presos “por terem ameaçado tirar do poder da mesma patrulha um dos referidos presos taberneiros e a haverem insultado com palavras injuriosas”¹².

Diante disso, é possível afirmar que as tabernas constituíram espaços rigidamente vigiados e alvo de reiteradas tentativas de regulamentação, mais intensas, inclusive, do que aquelas direcionadas a pátios, pontes, ruas e a outros estabelecimentos de secos e molhados existentes na Comarca do

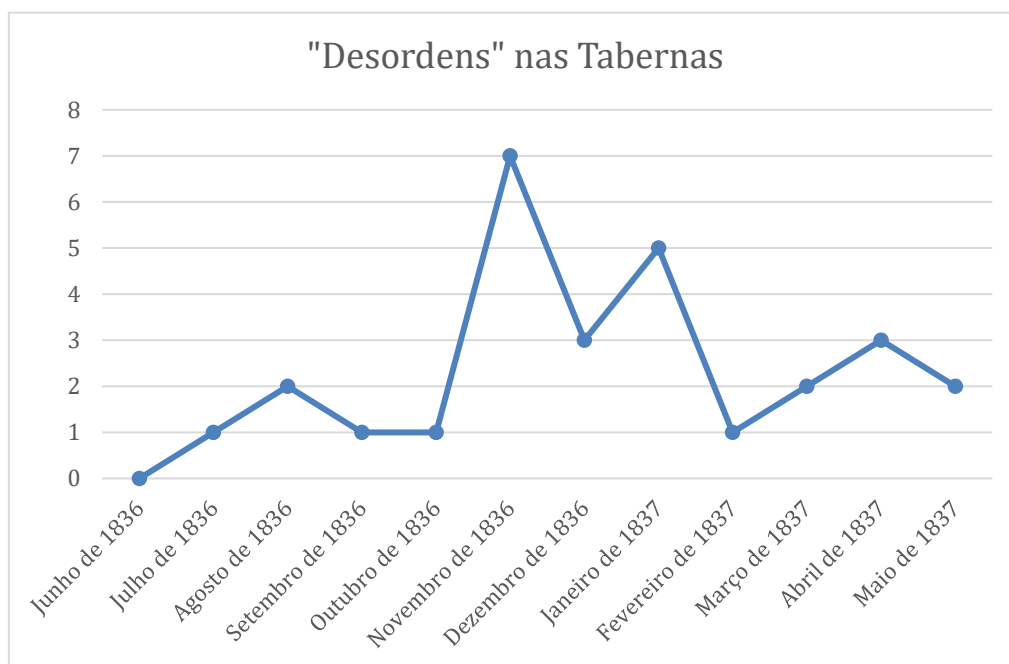
¹⁰ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 2*, 20 de janeiro de 1837.

¹¹ Ver mais: *Prefeitura de Comarca 1*, 21 de novembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 1*, 20 de dezembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 2*, 24 de dezembro de 1836; *Prefeitura de Comarca 2*, 30 de abril de 1837; *Prefeitura de Comarca 2*, 22 de maio de 1837.

¹² *Prefeitura de Comarca 2*, 30 de abril de 1837.

Recife. O Gráfico 7 ilustra de forma elucidativa essa dinâmica. Para sua elaboração, foram reunidos os mais variados comportamentos considerados moralmente desviantes e socialmente indevidos pelas autoridades e pelas classes dirigentes, entre eles o descumprimento dos Códigos de Posturas, furtos, brigas e outras modalidades de desordem.

Gráfico 7:



Fonte: elaborado pelo autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender as formas pelas quais o poder público, na Comarca do Recife da segunda metade da década de 1830, procurou regular o uso do espaço urbano e do tempo social, especialmente no que diz respeito às práticas de lazer, sociabilidade e circulação das camadas populares. A análise das fontes produzidas pelas Prefeituras de Comarca — em particular os registros de prisões e ocorrências policiais — permitiu evidenciar que a construção da ordem urbana esteve profundamente associada à vigilância dos corpos, à normatização dos comportamentos e à repressão de práticas consideradas moralmente desviantes.

Ao longo do trabalho, demonstrou-se que ruas, pontes, pátios, portos de canoas e, sobretudo, as tabernas configuravam-se como espaços ambíguos: simultaneamente locais de encontro, diversão e construção de redes de sociabilidade, e zonas privilegiadas de intervenção policial. A circulação noturna, a embriaguez, os jogos, os “ajuntamentos” e os “alaridos” foram reiteradamente enquadrados pelas autoridades como ameaças à ordem pública, sobretudo quando protagonizados por indivíduos

pobres, negros, libertos ou escravizados. Nesse sentido, o policiamento do tempo — expresso nas noções de “horas silenciosas”, “horas incompetentes” e “fora de horas” — revelou-se tão central quanto o controle do espaço urbano.

Os dados quantitativos analisados reforçam essa interpretação, ao indicar um número expressivo de prisões motivadas exclusivamente pela permanência em “altas horas” ou pelo estado de embriaguez. Ainda que a maioria dos detidos fosse composta por homens, a presença significativa de mulheres nos registros evidencia que também elas ocupavam o espaço urbano noturno, acionando estratégias próprias de sociabilidade e resistência, o que as tornava igualmente alvo da repressão. A atuação seletiva do aparato policial, marcada por critérios de cor, condição jurídica, gênero e ocupação, revela que a disciplina do cotidiano funcionava como um mecanismo de reforço das hierarquias sociais e raciais vigentes.

As tabernas, analisadas de forma mais detida, sintetizam de maneira exemplar essas tensões. Percebidas pelas autoridades como locais “potencialmente perigosos”, elas foram submetidas a uma vigilância intensa, expressa tanto na legislação — especialmente no Código de Posturas de 1831 — quanto na prática cotidiana das prisões. Todavia, a recorrência do descumprimento das normas por parte dos taberneiros e a reação solidária de frequentadores diante da repressão indicam que tais espaços não eram apenas alvos passivos do controle estatal, mas também arenas de negociação, conflito e contestação.

Dessa forma, o estudo evidencia que a ordem urbana oitocentista não se impunha de maneira homogênea ou inconteste. Ao contrário, ela era constantemente tensionada pelas práticas cotidianas da população, que se valia das brechas oferecidas pela dinâmica urbana para reinventar usos do tempo livre e do espaço público. Ao iluminar essas disputas miúdas, porém recorrentes, este trabalho contribui para uma compreensão mais complexa das relações entre controle social, sociabilidade popular e resistência no Recife do século XIX, ressaltando que o cotidiano urbano foi, acima de tudo, um campo permanente de negociação entre disciplina e liberdade.

REFERÊNCIAS

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, 20 dez. 1831.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 30 jul. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 2 ago. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 30 out. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 10 nov. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 12 nov. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 21 nov. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 26 nov. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 5 dez. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 20 dez. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 22 dez. 1836.

PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 24 dez. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 1. Recife, 29 dez. 1836.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 8 jan. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 20 jan. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 6 fev. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 8 fev. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 23 fev. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 26 fev. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 13 mar. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 15 mar. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 24 mar. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 14 abr. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 30 abr. 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 2 maio 1837.
PREFEITURA DE COMARCA 2. Recife, 22 maio 1837.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife (1822–1850)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2001.

CHARTIER, Roger. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

DAVIS, Natalie Zemon. *A cultura do povo: sociedade e cultura no início da França moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil: séculos XVI–XIX*. Petrópolis: Vozes, 2016.

SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”: festas e política no Recife (1817-1848). 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 160-162

SILVA, Wellington Barbosa da. *Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830–1850)*. 2004. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

SILVA, Wellington Barbosa da. Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850). Revista África e Africanidades, Ano 1, n. 1, p. 1–18, maio 2008.